



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º TC 24/2025

SEI n.º 24.0.000002511-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FLORIANÓPOLIS E A SECRETARIA  
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM A  
FINALIDADE DE REVITALIZAÇÃO DA  
RUA BULCÃO VIANA.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica:

1.1. **O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal;

1.2. **A Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Topázio Silveira Neto.

1.3. **A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio (Nico) Luz, 111 - Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciane Bisognin Ceretta.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre os participes para a execução das obras de revitalização da Rua Bulcão Viana, localizada no Centro de Florianópolis/SC, incluindo a reforma dos passeios públicos e do muro lateral do Instituto Estadual de Educação (IEE), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência elaborado pelo TCE/SC e no anexo 1 – Plano de Trabalho.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete ao TCE/SC:**

- 3.1.1. Elaborar os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- 3.1.2. Promover a licitação e contratação da empresa executora;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de sua Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte (DAF/CEIT);
- 3.1.4. Disponibilizar os recursos orçamentários necessários à execução da obra.

#### **3.2. Compete à Prefeitura Municipal de Florianópolis:**

- 3.2.1. Conceder as autorizações e licenças urbanísticas necessárias à execução da obra;
- 3.2.2. Apoiar na articulação com concessionárias de serviços públicos e demais órgãos municipais;
- 3.2.3. Colaborar com a sinalização e ordenamento do trânsito no entorno da obra.

#### **3.3. Compete à Secretaria de Estado da Educação:**

- 3.3.1. Autorizar a intervenção no muro e calçadas do entorno do Instituto Estadual de Educação;
- 3.3.2. Facilitar o acesso da equipe técnica e da empresa contratada às áreas sob sua responsabilidade;
- 3.3.3. Acompanhar a execução das obras no que tange à preservação do patrimônio educacional.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 4.1. As ações previstas neste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho (anexo 1), contendo:
  - 4.1.1. Descrição das atividades;
  - 4.1.2. Cronograma de execução;
  - 4.1.3. Responsabilidades específicas;
  - 4.1.4. Indicadores de acompanhamento e avaliação.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).

6.2. O TCE encaminhará aos Acordantes, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

7.1.1. Pelo TCE/SC: ao titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte (DAF/CEIT);

7.1.2. Pela Prefeitura: ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

7.1.3. Pela SED: ao responsável técnico designado pela Diretoria de Gestão da Rede Escolar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA LGPD**

8.1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo



aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

8.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. Os acordantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

8.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e no Plano de Trabalho anexo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



- 10.2. Eventuais controvérsias serão resolvidas de forma consensual, e, não sendo possível, será eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.
- 10.3. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.
- 10.4. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Florianópolis, [data da última assinatura digital].



**Herneus João De Nadal**  
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



---

**Conselheiro Herneus João de Nadal**  
Presidente TCE/SC

**Topázio Silveira Neto**

Prefeito Municipal de Florianópolis/SC

LUCIANE BISOGNIN Assinado de forma  
CERETTA:49037811 digital por LUCIANE  
000 BISOGNIN  
CERETTA:49037811000

---

**Dra. Luciane Bisognin Ceretta**  
Secretaria de Estado da Educação



## ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica n.º 24/2025

Objeto: Revitalização da Rua Bulcão Viana – Florianópolis/SC

### 1. Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução das obras de revitalização da Rua Bulcão Viana, localizada no Centro de Florianópolis/SC, abrangendo a reforma dos passeios públicos, muro lateral do Instituto Estadual de Educação (IEE), mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e demais intervenções urbanísticas, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

### 2. Justificativa

A revitalização da Rua Bulcão Viana visa promover melhorias na acessibilidade, segurança viária, mobilidade urbana e valorização do entorno educacional e histórico, beneficiando diretamente a comunidade escolar do IEE, servidores do TCE/SC e a população em geral que transita pela região.

### 3. Metas a Serem Atingidas

- Requalificação completa dos passeios públicos com acessibilidade universal;
- Reforma e pintura do muro do IEE;
- Instalação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, bicicletários, balizadores);
- Implantação de nova iluminação pública com luminárias LED;
- Execução de paisagismo com plantio de árvores e grama;
- Garantia de acessibilidade conforme NBR 9050 e NBR 16537;
- Entrega da obra em até 90 dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

### 4. Responsabilidades dos Partícipes

#### 4.1. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

- Elaboração dos projetos e memoriais técnicos;
- Licitação e contratação da empresa executora;
- Acompanhamento e fiscalização da obra;



- Disponibilização dos recursos financeiros.

#### 4.2. Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF):

- Concessão de licenças e autorizações urbanísticas;
- Apoio na articulação com concessionárias e órgãos municipais;
- Fiscalização complementar e aprovação final da obra.

#### 4.3. Secretaria de Estado da Educação (SED):

- Autorização para intervenção no muro e entorno do IEE;
- Apoio técnico e institucional durante a execução da obra.

### 5. Etapas de Execução

- 5.1. Serviços Preliminares;
- 5.2. Demolições e Limpeza;
- 5.3. Infraestrutura e Pavimentação;
- 5.4. Mobiliário Urbano;
- 5.5. Iluminação Pública;
- 5.6. Paisagismo;
- 5.7. Limpeza Final e Entrega.

### 6. Cronograma de Execução

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Serviços Preliminares	X		
Demolições e Limpeza	X		
Pavimentação e Infraestrutura	X	X	X
Mobiliário Urbano		X	X
Iluminação Pública	X	X	X



Paisagismo		X	X
Limpeza Final e Entrega			X

## 7. Indicadores de Sucesso

- Percentual de execução física conforme cronograma;
- Conformidade técnica com os projetos e normas aplicáveis;
- Aprovação da obra pela comissão de fiscalização;
- Satisfação dos usuários e comunidade escolar.

## 8. Recursos Necessários

8.1. Financeiros: R\$ 972.720,61 (conforme planilha orçamentária);

### 8.2. Humanos:

8.2.1. Equipe técnica do TCE/SC, PMF e SED (gestão e acompanhamento);

8.2.2 Empresa contratada para execução;

8.3. Materiais: Equipamentos, mobiliário urbano, insumos de obra;

8.4. Tecnológicos: Projetos executivos, softwares de acompanhamento.



# Assinaturas do documento

"ACT\_24\_2025\_\_TCE\_SED\_PMF\_\_Revitalizacao\_Bul  
cao\_Viana 1"



Código para verificação: **OY195BL9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**TOPAZIO SILVEIRA NETO** (CPF: \*\*\*.186.239-\*\*) em 01/08/2025 às 15:41:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 09/05/2025 - 15:46:02 e válido até 09/05/2027 - 15:46:02.

(Assinatura ICP-Brasil)

**RAQUEL TEREZINHA PINHEIRO** em 31/07/2025 às 15:22:29 (GMT-03:00)

Emitido por: "sctce-CA01-CA", emitido em 22/04/2024 - 13:26:23 e válido até 22/04/2026 - 13:36:23.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00167887/2025** e o código **OY195BL9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO VI

CESTA DE ÍNDICES PARA A CORREÇÃO DAS DIÁRIAS NACIONAIS PREVISTAS NO ANEXO I DESTA PORTARIA:  Índice Diária Nacional (IDN) = índice hospedagem INPC x 0,60 + índice alimentação fora de domicílio INPC x 0,20 + índice transporte público INPC x 0,20  *Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
ÍNDICE PARA A CORREÇÃO DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS PREVISTAS NO ANEXO I DESTA PORTARIA:  Índice Diária Internacional (IDI) = indicador de referência para atualização dos valores das diárias internacionais, definido com base em parâmetros oficiais adotados por organismos ou instituições reconhecidas no âmbito da zona do euro.
ÍNDICE PARA A CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO PREVISTO NO ANEXO III DESTA PORTARIA:  IVP = índice veículo próprio INPC  *Serão utilizados os valores de índice dos últimos 12 (doze) meses obtidos a partir de tabela de subitens que compõem o INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

## Ligações, Contratos e Convênios

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2023 – PSEI: 25.0.000002575-8

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023 - Contratada: HAND TALK TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 16.918.665/0001-19. Objeto do Contrato:** contratação de plugin para acessibilidade em libras para o site institucional do Tribunal de Contas de Santa Catarina, através de licença do software HAND TALK. **Prorrogação:** O contrato original fica prorrogado de 15/08/2025 até 14/08/2027. **Fundamento Legal:** artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original. **ValorTotal Estimado:** R\$ 14.536,91. **Data da Assinatura:** 14/07/2025. **Registrado no TCE com a chave:** 5AC1B99B4218AFF0723848BDFAA561D91E4AE39

Florianópolis, 01 de agosto de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração da DAF

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º TC 24/2025 - PSEI 24.0.000002511-5

**Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TCE/SC, a Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF e a Secretaria de Estado da Educação - SED para revitalização da Rua Bulcão Viana.**

**OBJETO:** a cooperação técnica e institucional entre os partícipes para a execução das obras de revitalização da Rua Bulcão Viana, localizada no Centro de Florianópolis/SC, incluindo a reforma dos passeios públicos e do muro lateral do Instituto Estadual de Educação (IEE), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência elaborado pelo TCE/SC e no Anexo 1 – Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2025.

**SIGNATARIO:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal; pela PMF, o Prefeito, Senhor Topázio Silveira Neto; pela SED, a Secretaria Luciane Bisognin Ceretta.

**PROCESSO ADM** 25/80021153.

